



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.
Secretaria

RESOLUÇÃO CONCECS Nº 46 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

*Regulamenta o credenciamento e o
descredenciamento de professores no curso
Bacharelado em Ciências Econômicas.*

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições; considerando as resoluções do nº 47 Consuni, nº 74 do Consepe e nº 5 da CG, as deliberações ocorridas na X Reunião Ordinária do ConCECS, realizada no dia 11 de Novembro de 2019; e as deliberações ocorridas na XXXX sessão ordinária da Comissão de Graduação, realizada no dia XXXX de XXXXX de XXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento é aberto a todos os professores da UFABC e sua aceitação pela Plenária do Bacharelado das Ciências Econômicas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) aplica-se somente ao credenciamento por solicitação do docente interessado, de acordo com o Artigo 4º, inciso III da Resolução nº 5 da Comissão de Graduação;
- b) ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina obrigatória específica do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC; ou,
- c) ministrar anualmente pelo menos uma disciplina opção limitada específica do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC; ou,
- d) ministrar, anualmente, pelo menos uma disciplina obrigatória específica dos Bacharelados Interdisciplinares de responsabilidade (da cota) do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC; ou,
- e) contribuir para as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC.

§ 1º - As disciplinas referidas nos itens (c), (d) e (e) deverão ser ministradas de acordo com o planejamento anual de oferta de disciplinas aprovado na plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

§ 2º - O credenciamento por solicitação do docente interessado terá duração de dois anos, iniciados após sua efetivação pela Diretoria do Centro.

Art. 2º O credenciamento deverá ser efetuado mediante protocolo anexo na secretaria do CECS, devidamente preenchido e assinado pelo docente interessado.

§ 1º - A Coordenação do Bacharelado em Ciências Econômicas receberá o pedido do docente e nomeará um docente relator junto ao corpo docente compulsoriamente credenciado no Bacharelado de Ciências Econômicas para analisar o requerimento.

I - A análise deverá verificar no requerimento do docente interessado o atendimento dos itens (b) a (e) constantes do artigo 1º desta Resolução.

II - Após a nomeação pela Coordenação do Curso, o relator terá 30 dias para concluir sua análise e a remeter à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, que inserirá o relato para deliberação na próxima Reunião da Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o relator poderá pedir à Coordenação do Curso uma prorrogação de 30 dias acompanhada de justificativa para emitir seu parecer.

III - A deliberação final do requerimento é dada pela Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

IV – Após a deliberação da Plenária do Bacharelado de Ciências Econômicas, a Coordenação do Curso enviará o resultado à Diretoria do Centro.

Art. 3º O descredenciamento do docente do Bacharelado em Ciências Econômicas poderá ocorrer quando, a contar da data da publicação do credenciamento por solicitação do docente interessado no boletim de serviços da UFABC:

a) no período de dois anos apresentar frequência inferior a 75% nas Reuniões da Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas da UFABC;

b) no período de dois anos não atender aos requisitos mínimos descritos no Art. 1º desta resolução;

c) por solicitação do docente;

d) não apresentar documentação comprobatória solicitada pela Coordenação do Curso, especialmente nos períodos de avaliação institucional;

e) desligamento do cargo de professor da UFABC.

Parágrafo único – caso não ocorra o descredenciamento do docente pelos itens (a) a (c), seu credenciamento será automaticamente renovado por mais dois anos.

Art. 4º Casos omissos serão tratados pela Plenária do Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

Harki Tanaka
Presidente

ANEXO – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenação do Bacharelado em Ciências Econômicas.

De acordo com a resolução Consuni nº 47, Consepe nº 74, nº 5 da CG e XX do CONCES, solicito o meu credenciamento no Bacharelado em Ciências Econômicas.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o art. 4º da resolução 47 do Consuni, só poderei credenciar-me em até três cursos de formação específica em nível de graduação.

Nome completo:	
SIAPE:	Centro de Alocação:
Curso de credenciamento compulsório na UFABC:	

Declaro que sou credenciado nestes cursos de formação específica (se nenhum não preencher):

Curso	Centro

JUSTIFICATIVA Indicar área de pesquisa e atuação (anexar currículo Lattes):

Indicar, de acordo com o Artigo 1º desta resolução, com quais disciplinas pode contribuir:

1 -
2 -

3 -

Assinatura	
Data	
E-mail institucional	
E-mail alternativo	
Ramal	
Telefone	

Protocolo - Credenciamento no Bacharelado Em Ciências Econômicas	
Recebido por:	Data: ____/____/____